

LEI Nº 238

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fredolino Roecker, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina, no uso das faculdades que lhe são atribuídas;

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica suplementada na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), a verba do Orçamento abaixo discriminado:
3240.00/30 - Juros da Dívida Pública - R\$ 5.000,00

Art. 2º- Para atender as despesas decorrentes do artigo anterior, fica anulado a verba do Orçamento abaixo discriminado:
3250.01/31- Encargos Previdenciários Pessoal Estatutário - - - R\$ 5.000,00.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor à partir de 25 de Maio de 1977, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna,
em 05 de julho de 1977

Fredolino Roecker
FREDOLINO ROECKER
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado o presente decreto - Lei desta Secretaria da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, na data supra.

William
Secretário.

LEI Nº 239

DISPÕE SOBRE O ASSUNTO DOS
VENCIMENTOS DO PESSOAL
DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIO FORTUNA.

Fredolino Roeder, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina, no uso das faculdades que lhe são atribuídas;

Faço saber a todos os habitantes do Município de Rio Fortuna, que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos funcionários Públicos Municipais e do pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, abaixo discriminados e constantes na Lei nº 218/76 e tabela, a mesma Lei passarão a ser os seguintes:

Secretário de Finanças e Contador	R\$ 1.259,82.
Secretário de Administração	R\$ 1.259,82.
Fiscal de Obras	R\$ 1.259,82
Escriturário	R\$ 802,24

Professores Normalistas - - -	l/8	1.119,94
Professores Regencialistas ou Titulados	l/8	802,24
Professores não titulados	l/8	802,24
Bibliotecário - - -	l/8	802,24
Zeladora - - - - -	l/8	802,24.

Art. 2º- Serviço de Recursos para atendimento de aumento, previsto no artigo 1º, a tabela de vencimentos do pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, a qual faz parte integrante desta Lei as dotações previstas na Lei Orçamentária para o Exercício de 1.977.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de julho de 1.977, regogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna em 05 de julho de 1.977.

Fredolino Roeker
 FREDOLINO ROECKER
 PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado a presente Lei nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna na data supra.

M. L. S. S.
 Secretário.

Tabela anexa à Lei nº 239 que dispõe sobre o assunto de vencimentos do pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna.

PADRÕES

A - - - - -	Cr\$ 802,24
B - - - - -	Cr\$ 802,24
C - - - - -	Cr\$ 802,24
D - - - - -	Cr\$ 802,24
E - - - - -	Cr\$ 802,24
F - - - - -	Cr\$ 802,24
G - - - - -	Cr\$ 802,24
H - - - - -	Cr\$ 1.119,94
I - - - - -	Cr\$ 1.096,47
J - - - - -	Cr\$ 1.149,52
K - - - - -	Cr\$ 1.184,89
L - - - - -	Cr\$ 1.259,82
M - - - - -	Cr\$ 1.356,50

CARGOS

PADRÕES

Secretário de Finanças e Contador	-	L
Secretário de Administração	-	L
Fiscal de Obras	-	L
Escriturário	-	F
Professores Normalistas	-	H
Professores Regionalistas ou Titulados	-	F
Professores não Titulados	-	E
Bibliotecário	-	D
Zeladora	-	A

A presente tabela entrará em vigor a partir de 1º de junho de 1977.

Secretário.

Fredolino Roecker
 FREDOLINO ROECKER
 PREFEITO MUNICIPAL